

**Tozzini  
Freire.**

ADVOGADOS



PROPRIEDADE  
**INTELECTUAL.**

7ª Edição

# Sumário

## 01 REALIDADE BRASILEIRA

5

6

## 02 DECISÕES JUDICIAIS

7

8

9

## 03 PI NO EXTERIOR

11

# 01

## Realidade Brasileira.

### INPI divulga importantes documentos de gestão

---

No fim de março, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) publicou dois importantes documentos envolvendo a sua gestão:

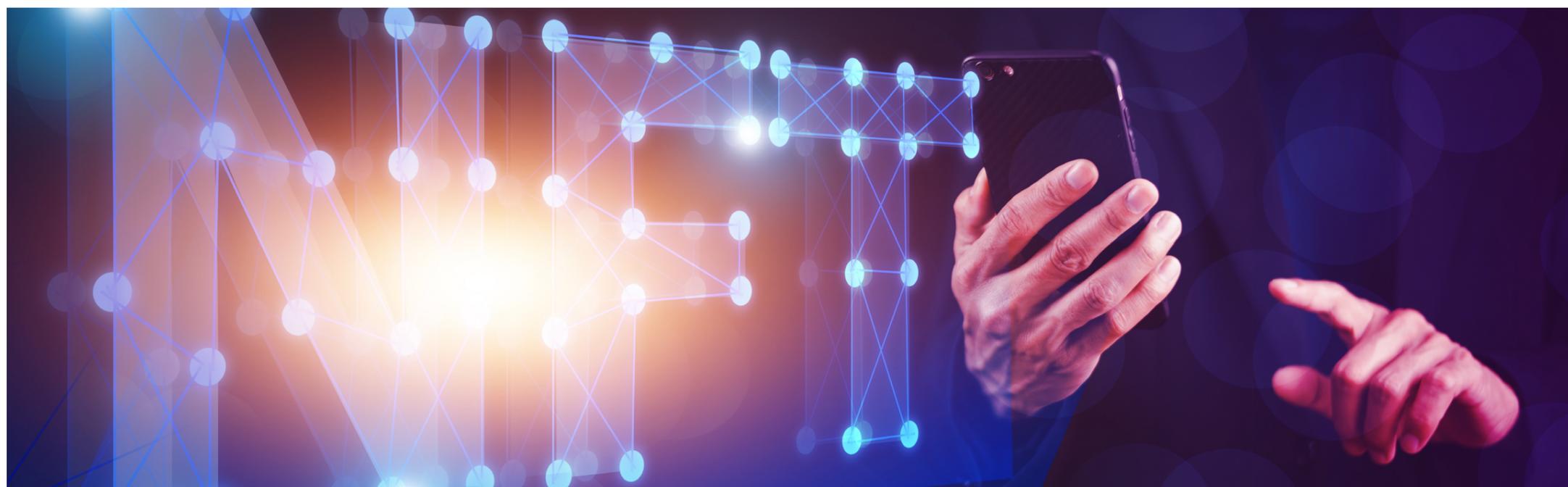
- i. o [Relatório de Gestão de 2022](#), que destaca os resultados alcançados frente aos objetivos estratégicos e às prioridades definidas pelo Instituto; e
- ii. o [Plano Estratégico 2023-2026](#), que inclui a carteira de projetos e metas do Instituto para tal período.

## ANCINE promove ações de proteção de direitos autorais

---

Entre as ações promovidas pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), foi aberta consulta pública em fevereiro sobre a proposta de revisão da Instrução Normativa nº 95, que dispõe sobre o procedimento de registro de obra audiovisual publicitária. O objetivo dessa proposta é flexibilizar o processo de registro de tais obras para os fins de reconhecimento de sua origem, bem como de autorização da sua exploração comercial ou comunicação pública no país.

Além da consulta pública, a ANCINE e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) celebraram, em março, novo Acordo de Cooperação Técnica para aprimorar e intensificar os esforços das Agências em seus processos regulatórios, especialmente naqueles relacionadas a conteúdos audiovisuais, tendo em vista as novas formas de distribuição e consumo desses conteúdos. O Acordo amplia as medidas de proteção ao direito autoral, em linha com criação da Coordenação de Proteção ao Direito Autoral (CPA) da ANCINE, especializada em ações de proteção aos direitos autorais de obras audiovisuais.



# 02

## Decisões Judiciais.

### Hermès vence processo marcário sobre os NFTs “MetaBirkin” nos EUA

---

No começo de fevereiro, o Tribunal Federal de Manhattan proferiu decisão favorável à marca de luxo francesa Hermès, que ajuizou ação judicial contra o artista Mason Rothschild, criador das chamadas “MetaBirkins”. As MetaBirkins são uma série de tokens não-fungíveis (Non-Fungible Tokens – NFTs) que fazem referência ao design das famosas bolsas Birkin da Hermès. Rothschild foi penalizado com uma multa de USD 133,000.00 (cento e trinta e três mil dólares) por infração de direitos marcários, diluição de marca e cybersquatting.

O caso tem significativa importância visto que é um dos primeiros julgados de Propriedade Industrial relativo à aplicação da Lei de Marcas aos NFTs, utilizados como certificados digitais de titularidade, originalidade e exclusividade da obra em redes blockchain.

## **STJ considera lícito o uso de expressões exageradas em propagandas de ketchup da Heinz**

---

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou lícita a utilização das expressões “Heinz, o ketchup mais consumido do mundo” e “Heinz, melhor em tudo que faz” empregadas nas ações de publicidade da empresa alimentícia Heinz Brasil.

Na origem do caso, a Heinz ajuizou a ação após o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), acionado pela Unilever, ter determinado a suspensão do uso das expressões de propaganda mencionadas pela Heinz. De acordo com a decisão do STJ, a empresa usou do recurso chamado de puffing, um exagero publicitário admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, de acordo com o STJ, essa estratégia não torna o anúncio enganoso, especialmente quando não houver qualquer mensagem depreciativa contra concorrentes, ficando a critério de cada pessoa avaliar as qualidades do produto.



## **STJ valida o registro da marca “ExtraBom” e afasta risco de confusão com a marca “Extra”**

---

Em recente decisão, a Quarta Turma do STJ decidiu que as marcas “ExtraBom” e “Supermercados ExtraBom”, utilizadas pela empresa Unisuper Distribuidora S.A., não causam riscos de confusão em relação à marca “Extra” e, assim, afastou a nulidade desses registros de marca.

A Companhia Brasileira de Distribuição, que controla a rede de supermercados Extra, ingressou com a ação buscando a nulidade dessas marcas e, apesar de ter seu pedido negado em primeira instância, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) julgou procedente à ação por entender que o acréscimo do termo “bom” na expressão “ExtraBom” não afastava a semelhança com a marca “Extra”.

O STJ entendeu em sentido contrário e reformulou essa decisão, pois o acréscimo do sufixo “bom”, o reconhecimento da marca Extra no mercado e a diferença entre os logotipos das marcas seriam suficientes para distinguir as expressões “Extra” e “ExtraBom” e afastar a possibilidade de confusão no mercado. Além disso, o STJ entende que a expressão “Extra” é descritiva, evocativa e sugestiva, devendo, portanto, coexistir com outras expressões semelhantes.

# 03 PI no Exterior.

## Obras criadas com assistência de inteligência artificial são protegidas nos EUA

---

Enquanto no Brasil obras intelectuais não precisam de registro para serem protegidas, nos Estados Unidos da América tal registro é necessário para propositura de ações por infração aos direitos autorais e é realizado pelo Escritório de Direitos Autorais Norte Americano (U.S. Copyright Office).

Segundo o Escritório, direitos autorais apenas podem proteger materiais decorrentes da criatividade humana, sendo certo que, pela legislação de direito autoral do país, não-humanos estão excluídos da definição do termo “autor”.

Em linha com esse entendimento, foi concedido registro a um romance gráfico (graphic novel) composto por textos de autoria humana combinado com imagens geradas por inteligência artificial; todavia, tais imagens foram excluídas da proteção por direitos autorais.

Em vista do aumento do uso de inteligência artificial em criações intelectuais, o Escritório também publicou um guia de registro para obras contendo materiais gerados por inteligência artificial, no qual foi estabelecido que a análise de registrabilidade será feita caso a caso, a fim de verificar se as contribuições da inteligência artificial são resultado de reprodução mecânica ou de criação humana do autor.

Este boletim é um informativo  
da área de Propriedade Intelectual  
de TozziniFreire Advogados.

**SÓCIAS RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM:**

- 👤 Marcela Waksman Ejnisman
- 👤 Carla do Couto Hellu Battilana
- 👤 Luiza Sato

**COLABORARAM PARA ESTE BOLETIM:**

Stephanie Consonni De Schryver  
Julia Parizotto Menzel  
Tatiane Robles Martins  
Julie Lissa Kagawa  
Mauricio Ades

**Mais informações em:**

[tozzinifreire.com.br](http://tozzinifreire.com.br)

**Tozzini  
Freire.**  
ADVOGADOS